JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O §1º do artigo 398 do Código Tributário Municipal, objeto da revogação pretendida, dispõe o seguinte:

> "Art. 398. Os débitos tributários poderão ser parcelados administrativamente de acordo com lei específica.
>
> §1º A concessão do benefício está condicionada à regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício do requerimento"

Como se denota da simples leitura, o dispositivo impõe a necessidade de o contribuinte interessado em parcelar seus débitos vencidos estar sem qualquer pendência referente ao exercício em que fizer o requerimento, exigência que acaba por dificultar a adesão dos contribuintes aos programas de parcelamento instituídos pela Administração, contrariando o espírito da lei e a vontade do legislador.

A revogação do dispositivo implicará na ampliação do acesso aos programas de parcelamento, permitindo que todos os contribuintes interessados possam parcelar seus débitos, inclusive aqueles que não possuem condições financeiras para regularizar a situação no exercício corrente antes de regularizar também os débitos já vencidos.

De mais a mais, é também mais vantajoso para a Administração que seja assim pois a medida tende a aumentar arrecadação e o recebimento

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/78BC-47E4-D20B-AB08 e informe o código 78BC-47E4-D20B-AB08

dos créditos há muito vencidos, eis que, como dito, facilitará a adesão aos programas de parcelamento.

Para melhor ilustrar, pensemos no caso hipotético de um contribuinte que possua dívidas referentes aos exercícios passados, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e decida lançar mão do programa de parcelamento em até 120 vezes autorizado pela Lei 3.851/2018, para regularizar a situação. Ocorre que esse mesmo contribuinte conta com débitos referentes ao exercício corrente no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e não dispõe dessa quantia para quitação. De acordo com a normativa atual, a Administração não pode efetuar o parcelamento requerido e deixará de receber os débitos do exercício do requerimento e também os mais antigos, em relação aos quais o contribuinte manifestou interesse em regularizar.

Como se percebe, o dispositivo cuja revogação se pretende, editado quando da aprovação do Código Tributário Municipal em 2001, não atende mais aos interesses da Administração, ao revés, impõe verdadeiro obstáculo à arrecadação e ao acesso dos contribuintes aos programas de regularização fiscal.

Encaminha-se, portanto, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que visa revogar o artigo 398, §1º, da Lei Municipal nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal**.

Certos da compreensão e apoio de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/78BC-47E4-D20B-AB08 e informe o código 78BC-47E4-D20B-AB08

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre a revogação do §1º do art. 398 do Código Tributário Municipal, com a consequente renumeração do §2º como "Parágrafo único".

A referida revogação se faz necessária para ampliar o acesso dos contribuintes aos programas de parcelamento, permitindo que todos os interessados em situação de inadimplência possam parcelar seus débitos, inclusive aqueles que não possuem condições financeiras para regularizar a situação no exercício corrente antes de regularizar também os débitos já vencidos.

Solicitamos, também, que o presente projeto seja apreciado em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.
JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/78BC-47E4-D20B-AB08 e informe o código 78BC-47E4-D20B-AB08

Projeto de Lei Complementar nº /2025

"Dispõe sobre a revogação do §1º do artigo 398 da Lei Complementar nº 2.260/2001 - Código Tributário Municipal".

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**,** Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do artigo 398 da Lei Complementar nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º O §2º do art. 398 da Lei Complementar nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal fica renumerado como Parágrafo único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei municipal mencionada.

Pedreira, 12 de março de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/78BC-47E4-D20B-AB08 e informe o código 78BC-47E4-D20B-AB08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78BC-47E4-D20B-AB08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 13/03/2025 11:22:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/78BC-47E4-D20B-AB08